Ofício nº 171/2024/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 10 de abril de 2024.**

Ao Exmo. Senhor
Ycleyber Trajano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 006/2024.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, o qual tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo à **doação onerosa** de bem imóvel, com encargos para a empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A (Ventos de Santa Bertilla).

O imóvel a ser doado, se trata de um prédio, localizado na Comunidade Ubaeira, pertencente ao patrimônio do município de Currais Novos, onde funcionou a Escola Municipal Justino Dantas, encontrando-se desativada há décadas, com seu estado físico totalmente degradado.

O interesse da empresa donatária no imóvel, se dá em função deste imóvel se encontrar dentro do território do Complexo Eólico Serra do Tigre. E para prosseguir com a execução do projeto, necessita intervir no imóvel a ser doado.

Atualmente, o imóvel se localiza dentro do perímetro rural do município de Campo Redondo-RN. Todavia, o referido foi construído e pertence ao município de Currais Novos-RN. A celeuma se dá em razão do imóvel ter sido construído na década de 60, onde os limites territoriais eram confusos.

Á época, mais precisamente em 1963, através da Lei Municipal nº 362, de 09 de abril de 1963, fora criada a Escola José Augusto, funcionado no imóvel em destaque. No ano da construção, o território, em tese, deveria pertencer ao município de Currais Novos-RN, entretanto, essa aberração legal não tem até hoje uma explicação coerente. Hoje, de fato e direito o imóvel se localiza dentro do território de Campo Redondo-RN.

No tocante a legalidade do presente projeto de lei, a legislação permite a doação de imóvel pertencente ao Município de forma oneroso, mesmo estando em ano eleitoral.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436 Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436 Dados: 2024.04.10 12:24:55 -03'00'

Até então, a legislação eleitoral proibia, em ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Com relação a vedação de doação de bens públicos em ano eleitoral, verifica-se que medida não se encaixa nos proibitivos do §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, vez que não será uma doação gratuita, se encaixando na hipótese de doação onerosa.

A doação onerosa ocorre quando há encargo para o donatário. Como exemplo, a União pode doar um terreno a um município com a condição de a prefeitura construir uma creche na área urbana doada.

No presente caso, a empresa donatária dará como contrapartida ao município pelo imóvel o importe de R$ 43.358,27 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá ser utilizado em investimentos na Unidade XXVI Manoel Osório, localizada no Povoado São Sebastião, Zona Rural de Currais Novos-RN.

É importante destacar que, o presente projeto de lei solucionará um caso de aberração jurídica. Onde, o município de Currais Novos, doará um imóvel de seu patrimônio, repita-se de forma onerosa conforme previsão legal, que está localizado em território diverso.

Salvo as peculiaridades, a doação será de grande valia para o município, já que, além da condição degradante do imóvel, conforme se observa nas imagens do laudo anexo, este se encontra em território diverso. Além de que, o município de Currais Novos será indenizado pela doação, e o dinheiro será destinado ao melhoramento do aparelho público municipal, conforme já tido anteriormente.

Pois bem, temos uma robusta demonstração de interesse público, tendo em vista o recebimento de valores de um imóvel irrecuperável, que padeceria com o tempo, e que não compensa financeiramente sua reforma, dada a distância da sede da comarca, além de estar desativado já mais de 30 anos, e ter sua sede em cidade distinta da cidade de Currais Novos, solucionando inclusive essa aberração.

Ainda, quanto a escolha do beneficiário, a referida escola está na zona de influência de aero gerador pertencente ao empreendimento, portanto, dada a autorização da União Federal para implantação do parque eólico, caso o Município não autorize a doação onerosa, a empresa deverá propor ação judicial, que reste demonstrado o interesse público, repito já

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436 Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436 Dados: 2024.04.10 12:25:28 -03'00'

concedido pela União Federal, e provavelmente ter êxito na demanda, ocasionando a demolição da escola em desuso.

Seguem anexos ao PL, solicitação da empresa donatária, laudo de avaliação do bem, e laudo de engenharia declarando o prédio como irrecuperável.

Após leitura e análise de Vossa Excelência, solicito que seja enviado ao plenário para deliberação.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2024.04.10 12:25:46 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e transferir, por doação onerosa, imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal, a empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A (Ventos de Santa Bertilla)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público municipal pertencente ao patrimônio público municipal, sendo convertido em bem público dominical, e autorizado o Município de Currais Novos a transferir, por doação onerosa, o imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal, a pessoa jurídica de Direito Privado Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A (Ventos de Santa Bertilla), CNPJ 42.740.786/0001-23, assim especificado:

Parágrafo único. Imóvel rural, especificado como unidade de ensino "José Augusto", na comunidade "Ubaeira", localizado nas coordenadas **E: 803.687,08 - N: 9.315.628,37,** com 130,68 m² de área total**.**

Art. 2º - A doação onerosa se concretizará com a contrapartida de R$ 43.358,27 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), por parte da empresa donatária, que será destinado para investimentos na Unidade XXVI Manoel Osório, localizada no Povoado São Sebastião, Zona Rural de Currais Novos-RN.

Parágrafo único. Os termos da doação serão previstos em instrumento próprio, confeccionado posteriormente a aprovação desta lei.

Art. 3º - Serão de inteira responsabilidade as despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação correrão à conta da empresa beneficiária, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 10 de abril de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2024.04.10 12:26:17 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal